



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PS/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 17.JAN.96)

I - FACTOS

I.1 - Pelo punho do seu Presidente, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional da Madeira impugnou a cobertura televisiva dada pela RTP/Madeira à sessão plenária de 15 de Novembro de 1995, daquele órgão autónómico.

A queixa, entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a 4 do passado mês de Dezembro, estriba-se na alegada falta de isenção, objectividade e imparcialidade do trabalho efectuado pelo Centro Regional da RTP em dois noticiários, ambos emitidos no mesmo dia 15: o telejornal das 14h e o difundido à noite, no intervalo de uma transmissão desportiva.

Segundo o Grupo Parlamentar do PS/Madeira, referindo-se ao que considera um desrespeito do princípio da igualdade das diversas forças políticas, "o tratamento *imagético* é deficiente, desigual, e claramente discriminatório para quase todos os partidos, com excepção, 'natural' e 'compreensível' para o partido maioritário e a bancada do PSD". E acrescenta, em ilustração do seu entendimento:

"Todas as referências aos partidos da oposição são acompanhadas de imagens à distância, sendo praticamente impossível identificar qualquer um deles (com excepção do deputado do CDS/PP-Costa Neves)".

"Em contrapartida, o deputado do PSD, Luís Paixão, tem o privilégio de imagem de tribuna, bem enquadrada e de muito perto focalizada, sendo todavia certo que todos os deputados representativos dos grupos, forças e partidos na Assembleia Legislativa Regional intervieram do mesmo local naquele dia e sessão".

*"Se tivermos o cuidado de atentar na cobertura 'estática' da bancada dos deputados (...), vê-se mais uma vez que é a bancada do PSD (...) que tem honras de tratamento *imagético* bem diferente das restantes bancadas (...)".*

Para efeitos probatórios, requereu ainda o queixoso, a esta Alta Autoridade, a obtenção dos textos correspondentes às gravações da sessão em tela, assim como o visionamento "de toda a produção de imagens colhidas pelas câmaras e operador da RTP/M", no mesmo evento.

I.2 - Para instrução do presente processo, a AACS solicitou à RTP as observações tidas por adequadas à queixa aqui recebida, a par da transcrição



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

audiovisual dos noticiários questionados e do registo da totalidade da matéria fílmica recolhida pelo Centro Regional da RTP. Mais diligenciou obter, da Assembleia Legislativa competente, o diário da sessão plenária de 15 de Novembro, contendo as intervenções parlamentares nela ocorridas.

De todos estes elementos, apenas se revelou impossível o acesso ao conjunto bruto das imagens captadas pela RTP/Madeira, uma vez que o seu director veio esclarecer, por ofício entrado em 4 do corrente, não ser possível retê-las em arquivo, por razões empresariais de economia de meios e de espaço, reforçadas pelo facto de as normas aplicáveis (artigo 23º, nº3, da Lei 58/90, de 7 de Setembro) confinarem aos programas emitidos a obrigatoriedade de registo e conservação (pelo prazo de 90 dias).

I.3 - Na sua resposta, recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social no passado dia 18 de Dezembro, a RTP rejeita as acusações constantes da queixa e afirma ter emitido uma reportagem "equilibrada, rigorosa e isenta". Depois de assinalar não ser possível "manter uma constante relação Jornalista/Operador de Câmara que permita ter em cada momento as imagens consideradas mais adequadas", o director do Centro Regional observa que "a colocação das câmaras de televisão é feita, exclusivamente, em locais pré-determinados pelos responsáveis do Parlamento, sendo escolhidos locais que por vezes, nem sempre propiciam a obtenção dos melhores ângulos de recolha de imagens".

Por estas razões técnico-operacionais, inviabilizadoras de uma cabal captação de imagens e som "ao vivo", tornar-se-ia indispensável - ainda no entender da RTP/Madeira - a utilização de outras imagens, "colhidas antes ou depois, mas da mesma sessão, e acompanhadas de uma elucidativa descrição em 'off' do Jornalista encarregado da reportagem", para reconstituição do sentido das diversas intervenções.

I.4 - Tal como se encontram plasmados no Diário da Assembleia Legislativa Regional relativo à reunião plenária de 15 de Novembro, os trabalhos então decorridos incluíram um período inicial, marcado pela aprovação, por unanimidade, de um voto de protesto sobre a situação em Timor e pela apresentação de declarações políticas por parte de todos os partidos, e um período da ordem do dia em que os deputados aprovaram, ainda por unanimidade, duas resoluções - a primeira, sobre a apreciação de propostas de lei da Assembleia Regional pela Assembleia da República; a segunda, sobre a aplicação da tarifa de residente e estudante a filhos de emigrantes.

1.
0285



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

I.5 - O visionamento do registo magnético facultado pela RTP/Madeira revela que reportagem difundida no boletim noticioso das 14 h (e depois repetida, nos mesmos termos, em horário nocturno) sublinha os pontos que mereceram o consenso da Câmara, além de conter uma breve síntese das declarações políticas antes aludidas. Ela surge, porém, em descrição panorâmica e difusa das intervenções produzidas, ilustrada por imagens recolhidas das bancadas parlamentares - com excepção das relativas ao deputado Luís Paixão, do PSD, que foi filmado na tribuna, com recolha da respectiva voz - e por comentários "em off" do locutor televisivo. Estes sobrepõem-se, embora sem lhes retirarem inteligibilidade, às palavras proferidas pelo orador do partido maioritário.

II - ANÁLISE

II.1 - Os factos trazidos à apreciação da Alta Autoridade para a Comunicação Social prendem-se com a isenção e o rigor da informação, e bem assim com a independência e o pluralismo de um órgão informativo do sector público - a RTP. Recaem, por isso, na alçada da AACS, à luz do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 3º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

Não é relevante para se aferir da competência deste Órgão a circunstância de, erroneamente, a queixa invocar ainda a alínea g) do mesmo preceito, atinente à salvaguarda dos direitos de antena, de resposta e de réplica política (que aqui não estão, manifestamente, em causa).

II.2 - No que respeita à alegada quebra do rigor e da isenção exigíveis aos serviços noticiosos transmitidos pelo Centro Regional da RTP, por força do dever genericamente inscrito no artigo 11º, nº1, alínea a), do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei 62/79, de 20 de Setembro), e corroborado pela lei orgânica da Alta Autoridade, cumpre observar que não assiste à AACS qualquer poder de apreciação dos critérios jornalísticos adoptados pelos órgãos de comunicação social, a não ser na medida em que eles se repercutam na integridade dos valores, interesses ou direitos que constituem limites à liberdade de informação.

Ora, a margem de discricionariedade reconhecida aos jornalistas responsáveis pela reportagem em apreço, enquanto organizadores da dispersão factual própria de um acontecimento como o relatado, não se mostra lesiva, neste caso, do rigor e isenção informativos. Poder-se-ia porventura aguardar que a RTP/Madeira reproduzisse para os seus espectadores, de forma mais matizada, as especificidades de cada uma das forças políticas que apre-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

sentaram declarações de fundo no dia 15 de Novembro, individualizando as intervenções dos respectivos representantes, em lugar de as amalgamar em referências indiferenciadas ou redutoras dos eixos estruturais dos diversos discursos.

Poder-se-ia desejar, igualmente, que a peça noticiosa em questão permitisse aos seus protagonistas a visibilidade própria da respectiva focagem directa, acompanhada do som correspondente, por ser este o processo mais idóneo para a captação de elementos essenciais da identidade dos deputados: as suas imagem e voz.

Só que a inobservância destes procedimentos, podendo embora ferir alguns padrões qualitativos da actividade jornalística, não é geradora, em si mesma, de falta de rigor informativo, na aceção atrás expandida.

II.3 - Diferente será a conclusão a retirar da outra vertente abordada pelo grupo parlamentar queixoso, ao impugnar o tratamento "desigual" e "claramente discriminatório" dado pela RTP/Madeira às forças políticas representadas no Parlamento regional.

Com efeito, enquanto o deputado do PSD Luís Paixão foi objecto de focagem directa, em plano aproximado, com captação de som e sobreposição, em voz do locutor, de um enunciado das referências fundamentais da sua declaração, os oradores dos restantes partidos viram-se filmados em grandes planos, ora distantes ora amalgamados, e sempre remetidos para um descritivo genérico, "em off", que não pôs em relevo os aspectos individualizadores das respectivas posições.

O que está, pois, em causa não é tanto a opção técnica seguida pela RTP/Madeira, na filmagem dos trabalhos, mas a descontinuidade de que ela se revestiu, ao assumir características distintas perante situações da mesma natureza.

Daqui resultou uma maior notoriedade de um partido (o PSD), e do seu representante (o deputado Luís Paixão), que beneficiaram de uma cobertura informativa mais expressiva do que a atribuída aos restantes partidos e parlamentares. Foi, conseqüentemente, infringido, pela reportagem em apreço, o princípio do tratamento não discriminatório para que remete a Lei 21/92, de 14 de Agosto (artigo 4º, nº2, *a*), em termos que se podem mesmo conceber como atentatórios do pluralismo informativo - igualmente acautelado pela alínea *b* do normativo invocado, assim como pelo nº2, alínea *a*, do artigo 6º da Lei da Televisão -, se tivermos presente a *capitis diminutio* imagética, e também discursiva, assim imposta a algumas das forças políticas representadas na Assembleia Legislativa Regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.4 - Objecta a RTP/Madeira, nas suas alegações, que a reportagem emitida foi condicionada pelas limitações postas pelo Parlamento à colocação das câmaras de televisão.

O argumento, já de si inaplicável às diferenciações introduzidas pela locução da peça, não é suficientemente justificativo dos desequilíbrios presentes na captação das imagens. É que, tendo sido produzidas a partir da tribuna as declarações políticas dos vários partidos, uma delas - a do deputado do PSD - dispôs de um relevo visual que não foi conferido às demais, não obstante dever presumir-se que os meios técnicos então empregues (ao que tudo indica, a filmagem com tele-objectiva) estariam igualmente disponíveis para as restantes intervenções ocorridas nas mesmas circunstâncias.

II.5 - Importa anotar não ser esta a primeira vez que a Alta Autoridade é chamada a pronunciar-se sobre a cobertura televisiva dos trabalhos da Assembleia Regional.

No ano transacto, em deliberação datada de 20 de Julho, já a AACS havia sublinhado que, em casos análogos, ela "deve assegurar a adopção de procedimentos técnicos semelhantes, na medida do possível, para todos os intervenientes nos debates, no respeito pelo princípio do tratamento não discriminatório". E, isto, apesar de, na altura, se ter concluído - diferentemente do que ora se verifica - que os comentários feitos "em off" não eram susceptíveis de reparo.

Justifica-se, assim, seja reiterado o teor da preocupação antes manifestada por este Órgão, com a seguinte

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional da Madeira contra a RTP/Madeira, por ter noticiado a sessão plenária de 15 de Novembro de 1995, daquele Órgão, com alegada falta de independência, objectividade, isenção e rigor informativo, conferindo tratamento desigual às diversas representações parlamentares, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

1. Considerar a queixa procedente, nos aspectos que se prendem com a igualdade de tratamento exigível à cobertura jornalística das diversas intervenções, uma vez que a reportagem televisiva do evento privilegiou a imagem e o discurso do representante do PSD, em detrimento dos oradores dos restantes partidos;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

2. Recomendar, por isso, à RTP a salvaguarda, nas emissões congéneres do seu Centro Regional da Madeira, dos princípios da não discriminação e do pluralismo informativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e abstenção de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro